



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

BIBLOS

REVISTA DA FACULDADE DE LETRAS

1ª PARTE DA

MISCELÂNEA EM HONRA DO DOUTOR SALVADOR DIAS ARNAUT

“Estrutura de Poder”

VOLUME LXXVI · 2000

Heranças: solidariedades e conflitos na casa camponesa minhota (sécs. XVIII-XIX)

Margarida Durães (Universidade do Minho)*

Há já algum tempo que as ciências sociais, mas, sobretudo, a história social, se começaram a interessar pelo estudo das estruturas familiares e, segundo Flandrin, é o estudo das estruturas domésticas e a análise da dimensão dos lares o que hoje mais tem suscitado os debates entre os historiadores da família dos séculos XVI, XVII, XVIII e mesmo entre os que se dedicam aos séculos XIX e XX, devido à sobrevivência, até aos nossos dias, de determinadas formas organizativas das famílias¹.

Na origem destes debates encontra-se, porém, o confronto das várias tipologias propostas para a análise da formação e reprodução dos grupos domésticos.

Tudo terá começado pela tipologia definida por Frédéric Le Play – família nuclear, família-tronco, e família alargada – e durante muito tempo aceite como a que melhor retratava as estruturas e a organização da família do Antigo Regime. Para esta classificação Le Play serviu-se do estudo e conhecimento do direito sucessório já que considerava que a *“função essencial e característica da família era a transmissão da herança paterna às novas gerações”* e, por essa razão, *“nada seria mais adequado para definir um tipo de família do que o sistema de devolução da herança que nele se adoptava”*². Assim, Le Play fez corresponder a cada um dos três grandes tipos de família um determinado sistema de devolução de herança:

* Professora Auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

¹ Flandrin, Jean-Louis, *Famílias. Parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*, Lisboa, 1994, p. 61.

² Id. *ibid.*, p. 96.

– a *família patriarcal* caracterizava-se por uma propriedade familiar colectiva, isto é, por uma verdadeira ausência de direito sucessório. O chefe de família conservava a seu lado e debaixo da sua autoridade todos os filhos casados;

– na *família troncal*, era designado herdeiro de toda a herança paterna, apenas um dos filhos casados, que ficava junto dos pais e continuava as tradições da família. Os outros filhos eram estabelecidos fora do lar, mediante a entrega de um dote extraído dos rendimentos dos bens familiares. Neste caso, podemos dizer que a propriedade era individual, mas não individualista pois continuava ligada à vida económica da família e vinculada à perpetuação desta;

– a *família instável* era aquela em que havia igualdade dos direitos dos filhos à herança dos pais. O domínio familiar era liquidado periodicamente, sem que houvesse um continuador da obra paterna. A terra pulverizava-se em parcelas inumeráveis que se agregavam e desagregavam num movimento contínuo. Os filhos abandonavam, todos, o lar doméstico, visto não poderem esperar nada duma herança que devia ser dividida em pequenos lotes. Neste tipo de família, cada geração desfazia o trabalho da geração anterior, para o refazer de novo; o património familiar acabava com a própria família.

Para Le Play, as famílias nucleares eram contemporâneas da sociedade industrial e urbana, enquanto que a família-tronco era a forma de organização própria das velhas sociedades agrárias. Este tipo de interpretação servia não só a teoria geral da modernização, associando o individualismo, o anonimato, mas também as aquisições da sociedade industrial e a erosão das velhas solidariedades familiares. Era a teoria que consolidava igualmente o mito de uma coesão social perdida³.

Mas, a partir dos anos sessenta, esta tipologia passou a ser contestada com base nos estudos de um grupo de historiadores ingleses dirigidos por Peter Laslett. Para estes, os modelos apresentados por Le Play não correspondiam à organização familiar por eles encontrada para a Inglaterra do período pré-industrial, afirmando, por essa razão, que a família nuclear, ou “*instável*”, como

³ Bouchard, G., “L’étude des structures familiales pré-industrielles: pour un renversement des perspectives”, in *Rev. d’Histoire Moderne et Contemporaine*, t. XXVIII, 1981.

Le Play a denominava, não era uma consequência da industrialização, mas a forma corrente de organização da família inglesa⁴.

Laslett foi mais longe, e depois de alguns estudos levados a cabo no Norte de França, acabaria por defender que, na maior parte dos campos da Europa Ocidental, a forma dominante do lar pré-industrial não era a da família alargada, mas a da família nuclear. Esta tipologia foi seguida e aplicada por vários estudiosos. Porém, enquanto que os resultados de algumas das pesquisas confirmaram estas teses, outros estudos revelaram comportamentos bem distintos dos encontrados por Laslett e bem mais próximos da tipologia de Le Play.

Hoje existe uma longa lista de trabalhos que põem em causa os resultados obtidos através da análise dos lares ingleses, criticando a visão sincrónica da família subjacente a esses estudos e a extrapolação dos seus resultados para um quadro geográfico alargado que engloba a Europa Ocidental.

Além disso, segundo a opinião de vários dos seus críticos⁵ a teoria de Laslett, enfermava de alguns problemas de carácter analítico:

– primeiro, através desta tipologia, o autor partia da análise dos lares e do número de pessoas que os compunham e não das famílias. E, assim, passou a distinguir dois fenómenos que não coincidiam necessariamente, já que o primeiro assentava no factor residência, e o segundo no parentesco e nas solidariedades que originava;

– segundo, o autor tentou determinar até que ponto o tamanho e a estrutura dos lares eram sensíveis ao meio socio-económico, acabando por concluir que os lares mais numerosos pertenceriam às famílias

⁴ Laslett, Peter, “La famille et le ménage: approches historiques”, in *Annales E. S. C.*, 27^e année, janv.-fév., n°1, 1972, pp. 847 e seguintes.

⁵ Assier-Andrieu, Louis, “Le Play et la famille-souche des Pyrénées: politique, juridique et Science Sociale”, in *Annales E. S. C.*, n° 3, mai-juin, 1984, pp.495-512; Fauve-Chamoux, A., “Les structures familiales au royaume des familles-souches: Esparros”, in *Annales E. S. C.*, n° 3, mai-juin, 1984, pp. 513-528; Mendels, F. E., “La composition du ménage paysan en France au XIX^eme siècle: une analyse économique du mode de production domestique”, in *Annales E. S. C.*, n° 4, juillet-août, 1978, pp. 780-802; Derouet, Bernard, “Famille, ménage paysan et mobilité de la terre et des personnes en Thimerais au XVIII^eme siècle”, in *Études Rurales*, n° 86, avril-juin, 1982, pp. 47-56; Rodriguez Ferreiro, Hilario, “Estructura y Comportamiento de la familia rural gallega: los campesinos del Morrazo en el siglo XVIII”, in *La Documentación Notarial y la Historia. Actas del II Congreso M. A.*, vol. n° 1, Santiago de Compostela, 1983, pp. 437-448.

aristocráticas e burguesas ou aos grandes proprietários rurais e não, como durante muito tempo se pensou, às famílias dos jornaleiros ou daqueles que nada possuíam a não ser a força dos seus braços e a dos filhos⁶;

– terceiro, o estudo dos lares através de um corte horizontal, como fizeram os historiadores de Cambridge, faz necessariamente aparecer uma predominância estatística do lar simples, mesmo que a organização familiar dominante não seja a da família nuclear. Se, pelo contrário, o itinerário de cada lar for reconstituído numa perspectiva longitudinal, ver-se-á aparecer um ciclo composto de várias fases que alternam entre si, de desigual duração e onde a nuclear poderá ser a mais longa, estando, no entanto, cada uma das fases dependente de vários factores demográficos como, por exemplo, fecundidade, mortalidade adulta e infantil, idade do casamento, esperança de vida, etc;

– quarto, o uso corrente das expressões “*lar simples*” e “*lar complexo*”, como sinónimos de “*família nuclear*” e “*família alargada*”, não será o mais correcto, visto que as primeiras referem-se essencialmente ao grupo de pessoas que têm a mesma residência, enquanto as segundas dizem respeito a um grupo unido por laços de parentesco.

Portanto, a composição do lar não é um bom indicador da organização ou da estrutura familiar, já que o aspecto fundamental do qual ela está dependente é o modo de transmissão do património fundiário. Daí que a análise da organização da família camponesa deva ser levada a cabo através da reconstituição das regras de transmissão desse património e do estudo dos ciclos evolutivos familiares.

Assim, começaremos, numa breve análise, por apresentar as práticas de devolução do património, comumente aceites pelas comunidades camponesas minhotas, além do conjunto de regras subjacentes à lógica que presidia à sua adopção, para depois podermos compreender as influências destes costumes na criação das solidariedades que estão presentes na organização dos agregados domésticos como também no aparecimento de tensões e conflitos que conduzem à desagregação dos laços familiares e à quebra dos sentimentos solidários.

⁶ Burguière, André, “Uma Geografia das Formas Familiares”, in *História da Família. O choque das Modernidades: Ásia, África, América, Europa*, 3º vol., Lisboa, 1998, pp.29-32.

1. Práticas de transmissão da casa camponesa

A diversidade das práticas de transmissão dos bens materiais nas sociedades camponesas “*inscreve-se num continuum que vai de um extremo estritamente desigual ao outro extremo totalmente igualitário com comportamentos intermédios que se articulam*”⁷ a critérios económicos, sociais, psicológicos, sentimentais ou religiosos. Um e outros foram detectados por nós, através da análise de uma amostra testamentária constituída por 1 372 escrituras, onde se descreviam as formas de sucessão e repartição do património material e que nos permitiu verificar que 54,1% dos testadores optaram pela nomeação de um só sucessor, ao mesmo tempo que lhe atribuíram a universalidade dos bens, 13,8% nomearam um único sucessor, mas beneficiando-o apenas com o “*terço*” dos bens partíveis, enquanto 7,1% afirmaram, categoricamente, que depois de feitas as despesas do enterro, legado pio e pagas as dívidas que se encontrassem, o que sobrasse deveria ser dividido “*irmãmente*” por todos os seus descendentes⁸.

As frequências apontadas, embora mostrem uma tendência para a prevalência de um sistema de herança desigual, que privilegiava um único herdeiro ao mesmo tempo que excluía da sucessão e da herança todos os outros possíveis concorrentes, necessitam de uma análise que realce as múltiplas condicionantes que lhe estavam associadas e que tinham como principal finalidade atenuar as desproporções entre herdeiros inerentes a estas práticas. Por isso, ilustremos com uma situação concreta fornecida pela nossa amostra testamentária:

António Soares, lavrador foreiro da freguesia de Padim da Graça, mandou lavrar o seu testamento cerrado de mão comum com sua mulher, em 16 de Abril de 1780. Quando, em 24 de Novembro do mesmo ano, faleceu deixou sua mulher Luiza Maria, usufrutuária de todos os seus bens enquanto fosse viva, só valendo a nomeação no filho Francisco, após a sua morte. Este seria, portanto, o único sucessor e herdeiro universal de “*todos os bens de prazo, de capela ou vínculos*”, além de “*todos os bens móveis e semoventes que se acharem*”, com obrigação de “*pagar as legítimas, fazer os usufrutos e reservas*” estipuladas no testamento. Os outros filhos, a saber, Maria, a primogénita, Ana Maria, António José, José, Leonor e Violante, deveriam receber “*dotes por conta das legítimas*” quando se casassem. Para as raparigas, o pai tinha determinado que

⁷ Segalen, Martine, *Sociologie de la famille*, Paris, 1981, p. 83.

⁸ Durães, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no termo de Braga, (séc. XVIII-XIX)*. Tese de doutoramento, Univ. do Minho, Braga, 2000, pp. 355-402.

cada uma recebesse 100 000 rs, o ouro, roupa de vestir, enxoval e uma caixa. A José, o último varão, mandou que lhe dessem 90 000 rs, enquanto António José deveria “*tomar ordens*” e, se assim o fizesse, ficaria com o usufruto do prazo que tinham na freguesia de Creixomil, para constituir o património. Se ele não tomasse ordens levaria, como seu irmão, 90 000 rs por conta da legítima.

Luiza Maria só veio a falecer em 17 de Setembro de 1810, tendo, antes de morrer, feito de novo um testamento (24 de Agosto de 1808) onde declarava que todas as filhas já estavam casadas e pagas de “*legítimas e enxoval*” como seu pai estipulara no testamento. Casado e pago da legítima também se encontrava o filho José, enquanto o outro, António José, se tinha ordenado como era vontade do pai e por isso “*além do que já levou*”, ainda lhe deixava toda a sua roupa branca e “*o valor de dois carros de pão por cada ano desde que tomou ordens*”. Em relação ao filho nomeado, Francisco, voltou a reafirmar que seria herdeiro de “*todos os bens de prazo, censos, capella, vínculos, Dizimos a Deus, móveis, semoventes e terço de alma*”, deixando ainda, para a nora, “*todo o ouro*” e “*9 600 rs por cada ano depois do casamento até à hora da morte*” da testadora⁹.

Analisadas as duas escrituras parecia termos encontrado o exemplo ideal e harmonioso da sucessão e partilha típica da casa camponesa da região minhota. Primeiro, sob a administração da viúva e com o trabalho e colaboração de todos os membros da família, foi possível continuar a prover o sustento de todos assim como angariar economias suficientes para casar as filhas e custear os estudos do futuro sacerdote, além de ajudar na colocação do outro varão. Em segundo lugar, com a nomeação de apenas um dos filhos para sucessor e herdeiro universal foi possível manter a habitação e respectiva exploração agrícola na sua integridade.

Porém, o processo não devia ter sido fácil. Em legítimas, as filhas receberam na totalidade 400 000 rs, além de ouro, enxoval, roupas de vestir e caixas. Ao filho que se ordenou foi necessário pagar-lhe os estudos e constituir-lhe o património. A José, o segundo varão, tiveram de entregar pelo menos os 90 000 rs instituídos como legítima, no testamento de seu pai.

Apesar do sucesso obtido, de imediato pode constatar-se, um conjunto de desigualdades que poderiam conduzir a tensões entre os vários membros da família. Em primeiro lugar, é notória a diferença de valor entre as legítimas atribuídas às filhas e as que se entregaram aos segundos filhos varões. Segundo,

⁹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Padim da Graça, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 30 e Liv. Misto nº 7, fol. 103.

mesmo entre estes, a desigualdade é gritante, já que aquele que seguiu a carreira eclesiástica, foi privilegiado e muito beneficiado, sobretudo, em relação ao outro irmão que apenas terá recebido 90 000 rs, quantia, manifestamente, inferior ao valor das despesas feitas com o filho sacerdote. Terceiro, como não conhecemos o cômputo geral da exploração agrícola, dificilmente poderemos calcular o valor do benefício recebido pelo filho herdeiro e sucessor, já que lhe foram atribuídos vários e pesados encargos, atenuados, em parte, porque Luiza Maria sobreviveu ao marido cerca de trinta anos, tempo suficiente para casar todos os descendentes, colocando no exterior da casa os não sucessores, enquanto o herdeiro principal permaneceu na sua companhia, administrando conjuntamente a exploração, provendo ao sustento da casa com o seu trabalho e o da sua esposa.

Constatadas as desigualdades, algumas interrogações e dúvidas nos surgiram. Quem custeou o casamento e a colocação, no exterior da casa, dos descendentes não sucessores? Tudo terá sido pago, na realidade, pelos rendimentos da exploração? Se assim foi, quantas casas camponesas estariam em condições de utilizar os mesmos procedimentos para garantir a sua integridade?

Estas nossas dúvidas tornaram-se ainda mais acutilantes ao examinarmos outros testamentos como, por exemplo, o de Gracia Gonçalves, viúva, lavradora foreira da freguesia de Adaúfe¹⁰ ou o de Manuel Lourenço de Araújo, lavrador subenfitente, da freguesia de Ferreiros¹¹. Tanto um como outro revelaram, através das escrituras lavradas à hora da morte, que estavam conscientes das dificuldades na administração das suas casas, assim como acautelaram os sucessores dos obstáculos que poderiam surgir no cumprimento das suas obrigações para com todos os herdeiros.

Gracia Gonçalves, no seu testamento de 18 de Março de 1720, declarou que os bens que possuía eram constituídos por terras apazadas e “*como não as podia dividir*” instituiu o seu filho André (terceiro na ordem de nascimento), como sucessor e herdeiro “*com obrigação de pagar as legítimas em dinheiro*” aos seus irmãos e irmãs. Dois deles, de nome João e Domingos, já casados, deviam receber 35 000 rs cada um, o filho Amaro, solteiro, a mesma quantia de 35 000 rs e as filhas Maria e Domingas, ainda solteiras, receberiam 40 000 rs cada uma, além da reserva de uma casa para viverem enquanto se mantivessem no mesmo

¹⁰ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 4.

¹¹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Ferreiros, Liv. de Testamentos nº 2, fol. 94.

estado. Estas legítimas já eram devidas aos filhos desde a morte do pai, mas Gracia Gonçalves nunca as tinha pago. Será que o filho sucessor conseguirá o dinheiro para satisfazer estas obrigações?

Situação idêntica foi a deixada por Manuel Lourenço de Araújo no seu testamento de 1 de Setembro de 1789. Nele declarava que, após a morte da mulher, a nomeação dos prazos deveria recair na filha Francisca (segunda na ordem do nascimento). Os outros filhos, Manuel, o primogénito, Maria, José e António teriam direito a uma legítima de 350 000 rs em dinheiro, além da reserva da “*casa sobre os portais*”, da leira da Bouça da Igreja e de uma pensão anual, a receber pelo S. Miguel, de 40 alqueires de milho e 10 almudes de vinho enquanto se mantivessem no estado de solteiros e não levantassem as legítimas. Teria a sucessora e herdeira principal conseguido cumprir com os encargos financeiros que oneravam a nomeação dos prazos?

Estes são alguns dos exemplos das práticas sucessórias e hereditárias que pudemos extrair da amostra testamentária por nós compulsada e que permitem detectar um conjunto de sentimentos e solidariedades inerentes a estes costumes, mas também de tensões e conflitos entre os diversos membros pertencentes ao agregado familiar que acabam por revelar uma das principais componentes de toda a organização familiar assim como das sociedades camponesas.

2. Solidariedades, grupos domésticos e ciclos familiares

André Burguière considera que, entre os vários modelos propostos pelos autores que se dedicaram à formulação de tipologias familiares¹², “*é útil voltar a considerar os três modelos básicos definidos por Le Play*”¹³, criados a partir de 1856 quando ele observava os Mélouga – família de camponeses pirenaica.

Embora o seu projecto de investigação sociológica tenha sido influenciado pelas tendências políticas que, no final do século XIX início do século XX, tentavam manter a ordem social criada pelos regimes liberais que tinham ascendido ao poder no início de Oitocentos, “*deixou-nos um legado científico*

¹² Burguière, André, *Ob. cit.*, pp. 21-42.

¹³ *Id.*, *ibid.*, pp. 42-43.

que permanece vivo” ao qual convém apenas “*traçar os limites*” e “*o alcance teórico*” para o podermos continuar a utilizar nas nossas análises¹⁴.

Partindo do pressuposto de que a família é o fundamento de toda a ordem social, que o seu governo deve residir na autoridade paterna e que a sua organização e duração dependem do modo de transmissão do património, Le Play criou a sua tipologia, através da qual passou a classificar os agregados familiares¹⁵. A tipologia leplaysiana, baseada nos princípios teóricos da autoridade paternal aliada à liberdade de testar e no costume sucessório que se opunha ao direito escrito¹⁶, bem depressa conheceu um conjunto de limitações em virtude de não ter previsto as transformações de carácter económico, demográfico, social e cultural que se verificaram nas regiões observadas por ele e, posteriormente, por alguns dos seus discípulos.

Apesar de tudo, os arquétipos propostos por Le Play, se aplicados à realidade e, sobretudo, às comunidades camponesas minhotas, permanecem os mais exequíveis e aqueles que melhor servem os objectivos do historiador da sociedade, porque têm em conta a análise dinâmica das transformações sociais, as incompatibilidades entre as práticas locais de reprodução doméstica e os esquemas legais, e ainda a importância dos factores económicos e culturais como factos desencadeadores da dissolução das relações até então preservadas pelas estratégias de resistência¹⁷.

Deste modo, poderemos e devemos continuar a utilizar os modelos de Le Play, se aos princípios teóricos que estão na sua base, adicionarmos as nuances que detectámos nas práticas sucessórias e de herança da sociedade camponesa minhota, a saber:

¹⁴ Assier-Andrieu, Louis, “Le Play et la famille-souche des Pyrénées: politique, jurdisme ...”, pp. 495-496.

¹⁵ Durães, Margarida, *Herança e Sucessão...*, pp. 15-17 e 520-525.

¹⁶ Costume que “*impunha a transmissão integral da herança a um único herdeiro, geralmente o mais velho dos filhos sobreviventes, donde a coabitação dos pais com o casal herdeiro, enquanto os outros filhos eram excluídos da casa com um dote, ou condenados a ficar celibatários*”, Fauve-Chamoux, A., *Ob. cit.*, p. 513

¹⁷ Mesmo os sociólogos permanecem fiéis ao contributo e ao legado científico leplaysiano. Cf. Leandro, Maria Engrácia, *Sociologia da Família. Metodologia e Programa. Relatório apresentado à Universidade do Minho para provas de Agregação*, Braga, 1998, pp. 90-96

- o herdeiro tanto pode ser o varão, como a fêmea, o mais velho, o mais novo, ou o do meio. A regra da primogenitura varonil não era respeitada no seio da sociedade camponesa;
- o herdeiro nem sempre é associado durante a vida do progenitor à exploração, como nem sempre se casa antes da morte do pai;
- os dotes eram mais utilizados para colocar os filhos no exterior da casa do que para designar o herdeiro;
- a sucessão fazia-se, principalmente, *post mortem*;
- a coincidência entre unidade de produção e unidade de residência não deve ser considerada primordial, na composição do grupo doméstico e sua respectiva classificação, já que era prática corrente, entre os camponeses minhotos, proporcionar residência independente aos membros celibatários e viúvos que quisessem permanecer na exploração.

Introduzidos estes pressupostos na definição teórica de cada um dos modelos de família, é possível utilizarmos a tipologia de Le Play, que apesar de tudo é aquela que se apresenta mais funcional, graças à sua simplicidade, além de partir das práticas de herança para a sua definição, procedimento que também é a base da nossa análise.

Mas, pelo que já deixamos dito nas páginas anteriores, talvez o problema sempre tenha sido mal colocado pelos juristas, sociólogos e historiadores. Como nos sugere Flandrin, pensamos que “*o que em matéria de regras de herança se deve pôr em relação com as estruturas familiares, não é tanto a liberdade de que dispõe o pai de família para beneficiar um ou outro filho, mas a propensão para dividir o património e os deveres que incumbem ao herdeiro em relação aos outros membros da casa*”¹⁸. Eram, sobretudo, estes deveres e o seu cumprimento ou incumprimento que originavam estruturas familiares mais ou menos complexas, estando estas, por sua vez, dependentes do poder económico da casa¹⁹.

Regressando à família de António Soares e Luíza Maria vejamos como o primeiro testamento (16 de Abril de 1780), outorgado pelos dois, irá influenciar a organização do agregado familiar. Pelo teor do testamento, Luíza Maria seria

¹⁸ Flandrin, Jean-Louis, *Origines de la família...*, Barcelona, 1979, p. 100.

¹⁹ Fauve-Chamoux, A., *Ob. cit.*, p. 514: a autora chama a atenção para este mesmo facto, ao notar que a tipologia de Le Play foi construída a partir da análise de uma família camponesa que não era de modo nenhum modesta, pois possuía 18 hectares.

usufrutuária de todos os bens até à hora da morte, só depois vagando estes para o filho Francisco, o mais velho dos varões. Porém, ainda pelo teor do testamento, aberto à morte de António Soares, este deixava a cada uma das suas quatro filhas a quantia de 100 000 rs por conta da legítima, além do seu ouro, roupa de vestir, enxoval e uma caixa. Aos outros dois filhos varões, quarto e quinto na linha do nascimento, pedia que um se ordenasse, deixando-lhe o usufruto de uma propriedade aprazada para constituir património, enquanto o outro receberia a quantia de 90 000 rs por conta da legítima. Acrescentava, ainda, que todos os filhos teriam direito “*à casa de cima e ao cortelho para viverem enquanto solteiros, vagando a reserva logo que o último casasse ou morresse*”.

Assim, pelas determinações de António Soares, após a sua morte, a família de tipo nuclear que possuía passou a um agregado doméstico incompleto e chefiado pela viúva. Esta, Luíza Maria, só viria a falecer em 17 de Setembro de 1810, ou seja 30 anos depois do marido. Pelo segundo testamento que outorgou (24 de Agosto de 1808), ficamos a saber que, naquela data, já tinha as quatro filhas casadas e pagas de legítimas e dotes; o filho António estava ordenado, o José tinha também casado e levado a quantia estipulada pelo pai e o Francisco, o herdeiro “*de todos os bens de ratz, prazos, censos, capellas, vínculos, Dizimos a Deus, móveis e semoventes*”, já se encontrava também casado com Francisca Tereza do Rego, vivendo juntamente com sua mãe e pelos vistos em boa harmonia, já que Luíza Maria lega o seu ouro à nora.

Enfim, podemos dizer que a história desta família é quase o tipo ideal da família-tronco de Le Play. E dizemos “*quase*” pelo simples facto do progenitor ter falecido muito cedo, não tendo possibilidade de casar o herdeiro universal, nem de o associar à administração da exploração agrícola. No entanto, fê-lo a viúva, e pelos vistos com êxito.

Graças aos dois testamentos, este é um dos exemplos que nos possibilita o acesso à evolução do ciclo familiar, que terá atravessado vários dos tipos propostos por Laslett, até voltar à família nuclear quando o herdeiro, esposa e filhos ficaram de novo sós, sem a co-residência de qualquer ascendente (avó) ou parentes colaterais (tios e tias)²⁰.

História idêntica foi a da família de António de Abreu e de Rosa Maria Ferreira do Vale, enfeitadas na freguesia de Padim da Graça. Em 20 de Janeiro

²⁰ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Padim da Graça, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 30 e Liv. Misto nº 7, fol. 103.

de 1799, os dois outorgaram um testamento cerrado de mão comum, tendo António de Abreu falecido a 15 de Fevereiro do mesmo ano. Pelo testamento, Rosa Maria ficou usufrutuária de todos os bens enquanto fosse viva, vagando estes, após a morte dela, para o filho nomeado, de nome Bento e terceiro na linha do nascimento. O primogénito varão já estava ordenado e o pai considerava que devia dar-se por satisfeito, porque a casa tinha feito muitas despesas com ele. O segundo, também varão, estava destinado, como o mais velho, ao sacerdócio, devendo a casa concorrer em tudo o que fosse necessário para que se ordenasse e tivesse património. Além destes, tinha mais três filhos (um rapaz e duas raparigas) a quem deveriam ser entregues, “*aos 25 anos ou quando for conveniente para tomarem estado*”, as quantias de 400 000 rs e 500 000 rs respectivamente e a cada um deles. Porém, além destes membros unidos por laços familiares, o grupo doméstico era constituído por uma criada, de nome Rosa, a quem António de Abreu deixou um legado de 2 400 rs, e por um sobrinho, de nome António, a quem foi deixada a quantia de 9 600 rs e “*o sustento enquanto aprender o ofício de carpinteiro*”.

Rosa Maria irá falecer em 16 de Dezembro de 1824, vinte e cinco anos após a morte do marido. E, como voltou a fazer testamento, em 1820, ficamos a saber um pouco mais do ciclo familiar e das diferentes fases que terá conhecido ao longo da sua evolução. Uma das filhas, Maria, tinha falecido. Não fala, nem na criada nem no sobrinho o que nos leva a crer que este último tinha aprendido o ofício de carpinteiro, como era vontade do seu tio, e já devia estar instalado na sua própria casa e oficina. O segundo filho, João, destinado pelo pai ao sacerdócio, não devia ter feito os estudos porque a mãe mandava que o herdeiro lhe entregasse uma quantia idêntica àquela que o pai tinha estipulado para o filho José. Ana, a única rapariga remanescente, também devia receber a sua legítima, além dos cordões de ouro e, se quisesse viver separada do irmão herdeiro, este deveria dar-lhe casa e uma pensão de 40 razas de pão e uma pipa de vinho por ano.

Em 1799, quando o chefe de família fizera o seu testamento, no lar viviam o casal com cinco filhos (o sexto já se tinha ordenado), uma criada e um sobrinho. Em 1820, quando Rosa Maria fez o seu segundo testamento, o lar estava reduzido a uma viúva e 4 filhos. Nenhum tinha recebido a legítima, portanto todos deviam manter-se solteiros, inclusivamente o herdeiro, embora sobre o assunto não tenhamos informações suficientes no testamento. Em 1824, Rosa Maria morre, ficando o lar reduzido ao filho herdeiro, à filha que se mantém no estado de solteira e que, com a reserva estipulada pela mãe,

pode vir a tornar-se independente, e aos dois varões que terão de esperar pelo pagamento das legítimas para se casarem e estabelecerem no exterior, se for essa a sua vontade²¹. Por quantos tipos passou esta família no decurso apenas de 25 anos? E a seguir à morte da mãe, Rosa Maria, qual a evolução que terá sofrido? O herdeiro terá pago as legítimas? E a filha, ainda solteira à morte da mãe, onde ficou a residir?

Também interessante é a análise do ciclo evolutivo da família de Domingas Araújo, viúva de Francisco Araújo, possuidora de uma exploração aforada à confraria do Santo Nome de Jesus, na freguesia de Lamações. Em 1765, outorgou um testamento aberto no qual nomeava a filha Antónia, solteira, herdeira da propriedade aforada. Além desta filha tinha uma outra, Jacinta, também solteira e o filho primogénito, Inácio, também ele solteiro. Apenas tinha uma filha casada, Sebastiana, que levava na altura do casamento um pequeno enxoval, que mesmo assim a mãe manda descontar na legítima.

Portanto, na altura em que Domingas lavrou o seu testamento, o agregado doméstico era constituído por 3 descendentes solteiros e ela própria, mulher viúva, como chefe de família. Domingas faleceu em 14 de Fevereiro de 1769 e, a partir daí, a filha Antónia assumiu a exploração como herdeira nomeada, vivendo juntamente com os dois irmãos solteiros. Mas, a 1 de Junho de 1773, Antónia mandou lavar o seu testamento, tendo falecido no dia nove do mesmo mês e ano. Nele deixava todos os bens de raiz, casas, eido e terras que lhe pertenciam, além dos bens móveis, caixas, vazilhas e tudo o mais que se achasse a seu irmão Inácio que com ela vivia. Para a irmã Jacinta deixou um legado de 30 000 rs e uma saia de camelão, além de um pequeno legado a sua irmã Sebastiana e um outro a uma afilhada que não nos diz quem é²².

A questão que se coloca, em relação à história desta família, é saber se algum dos dois últimos elementos – Inácio e Jacinta – terá contraído matrimónio e dado origem a um novo núcleo conjugal que pudesse prosseguir na exploração. Se assim não tiver acontecido, quem terá sido nomeado como sucessor do prazo de Domingas? Algum dos descendentes de Sebastiana, única a casar e a ser afastada da sucessão da exploração foreira?

²¹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Padim da Graça, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 43 v e Liv. Misto nº 7, fol. 111.

²² A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lamações, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 70 v e 74 v.

Ciclo familiar bem distinto do que seria de esperar foi o da família de Manoel Ferreira, lavrador foreiro na freguesia de Nogueira. Em 5 de Janeiro de 1759, mandou lavrar um testamento cerrado, porque se encontrava doente, tendo falecido a 14 de Junho de 1761. Pelo seu testamento ficamos a saber que o prazo que possuía lhe tinha sido dotado por sua tia Brízida e marido, apenas com a reserva da casa e um terço do usufruto. Manoel Ferreira nomeou o prazo em sua mulher Maria Soares, sendo ela a escolher um dos filhos, de entre ambos, para lhe suceder e devendo continuar a respeitar a reserva da tia. Manoel Ferreira tinha cinco filhos, certamente demasiado jovens para qualquer deles assumir a exploração. Assim, em 1761, ano da sua morte, este grupo doméstico era constituído por um casal com os seus cinco filhos e um outro casal (os tios) já idoso e sem descendência. Estávamos, portanto, perante uma família múltipla.

Com a morte de Manoel, o núcleo conjugal com descendência ficou incompleto. Em 14 de Outubro de 1769, a tia Brízida outorgou um testamento com o qual faleceu em 4 de Dezembro de 1770. Nele nomeava os terços dos seus bens no marido, com a condição de lhe fazer o bem de alma, devendo este continuar a usufruir da reserva que tinham feito quando haviam dotado a sua exploração foreira ao sobrinho Manoel. Lembrava esta doação e dizia que os filhos de Manoel deviam ser herdeiros de todos os seus bens, assim como do prazo que tinha dotado ao pai²³. Com esta morte ficou incompleto o outro núcleo conjugal. E a partir de então, passamos a ter um agregado doméstico composto de sete elementos, sendo dois viúvos e cinco solteiros. Esta situação só poderia mudar através de um novo factor demográfico que ocorresse no seu seio.

Muito particular foi também a evolução do grupo doméstico onde se encontrava Manoel Gomes, lavrador na freguesia de Padim da Graça. Em 1767, conservando-se no estado de solteiro e vivendo com sua mãe Joana Gonçalves, resolveram, os dois, fazer o seu testamento de mão comum, na nota do tabelião Francisco Xavier da Costa Araújo. Manoel Gomes nomeava, por este testamento, o seu prazo do Bairro na irmã Grácia, casada e a viver na sua companhia, embora a mãe ficasse usufrutuária de tudo enquanto fosse viva. Por seu lado, Joana Gonçalves dizia que, além da filha Grácia que se encontrava casada e dotada, tinha uma outra filha, também casada, de nome Helena Gomes, a quem se deveriam entregar as legítimas de pai e mãe que

²³ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Nogueira, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 69 v e 73 v.

ainda estavam por pagar, assim com se deviam, também, pagar as legítimas aos netos, filhos de Maria Gomes, já falecida.

Joana Gonçalves morreu em 20 de Junho de 1779, ficando, a partir de então, o prazo livre para a filha Grácia. Porém, esta, doze dias antes tinha ficado viúva, em virtude do marido João Dantas ter falecido a 8 de Junho de 1779, com testamento outorgado no mesmo dia. Por ele, ficamos a saber que Grácia e João não tinham descendentes, limitando-se o testador a nomear a esposa como “*herdeira universal de todos os seus bens havidos e por haver*”²⁴.

Deste modo, o grupo doméstico ficou reduzido a um só elemento no estado de viuvez. Qual teria sido a estratégia adoptada por Grácia para levar por diante a exploração do prazo? Chamar um dos sobrinhos para junto de si? Qual deles? Algum dos filhos da irmã Helena ou da irmã Maria?

E agora não resistimos a trazer à colação parte da história da família de Custódio Gonçalves e Isabel Veloza. No dia 3 de Julho de 1733, os dois outorgaram um testamento aberto de mão comum dizendo que tinham todos os seus bens dotados em sua filha Maria Veloza, casada com Simão Gomes. Pela escritura de dote, a filha era obrigada a fazer-lhes os bens de alma que eles voltavam a recordar como queriam. Isabel, a mãe, morreu no dia seguinte ao do testamento e o pai, Custódio Gonçalves, expirou a 15 de Julho de 1733, passados onze dias. E a família-tronco, organizada a partir do casamento de Maria e do nascimento do primeiro filho, ficou desfeita num espaço de 12 dias. Porém, em 1748, vai verificar-se nova perda. Maria Veloza, a filha herdeira, faleceu com um testamento em que dizia que o marido já era vida no prazo e indicando duas filhas, Luíza e Maria, como herdeiras dos bens partíveis²⁵. Como podemos observar, esta família terá passado do tipo nuclear ao troncal, para de novo regressar ao nuclear e depois a uma família incompleta, num espaço de tempo que não ultrapassa, em muito, os vinte anos.

Por fim, um dos percursos mais interessantes que encontramos na testamentaria por nós compulsada. Lourenço Fernandes, capitão do exército, e sua mulher Páscoa Duarte mandaram, em 20 de Julho de 1737, fazer o seu testamento de mão comum, na nota do tabelião Jacob Dias Monteiro, tendo falecido o primeiro cerca de dois meses depois.

²⁴ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Padim da Graça, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 10 v e 29.

²⁵ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 42 v e 64 v.

Pelo conteúdo do testamento ficamos a saber que tinham seis filhos vivos, de nomes Cristóvão, Paulo, Isabel, Cipriana, Ana Maria, Inácia e que tinham tido uma filha de nome Teresa, já falecida. Esta tinha sido casada com João Correia da freguesia de Padim, e deixara um filho legítimo de nome Francisco que teria na altura, de três para quatro anos; A filha Isabel também se encontrava casada e a viver na freguesia de S. Pedro d'Este enquanto o filho Paulo se tinha ordenado sacerdote.

Assim, na data da feitura do testamento, o grupo doméstico era constituído pelo casal de progenitores e pelos cinco filhos que se mantinham solteiros e a viver na companhia de seus pais. Porém, as práticas hereditárias assumidas por Lourenço Fernandes e Páscoa Duarte, aliadas a outras circunstâncias de carácter demográfico e socio-económico, irão modificar completamente a composição do agregado doméstico, ao mesmo tempo que sujeitavam a casa a um ciclo familiar muito peculiar. Se não, vejamos!

Possuidores de “*varios bens moveis herdades bemfeytorias e algum dinheiro que tinhão e outro se lhe devia e que tambem pessuião varios bens de raiz huns por titulos de prazo outros por titulos de compras, por escripturas de arrendamento que tinhão feyto e que todos huns e outros de qualquer qualidade e comdição que sejeão e natureza que por seus falecimentos delles ambos se acharem ou em qualquer parte os havião des logo nomeados e deichados a seu filho legitimo Christovão*”. Exceptuavam, desta nomeação, o prazo que tinham no lugar de Ruães, na freguesia de S. Paio, porque com ele tinham composto o património de seu filho Paulo Duarte, ficando este, por essa razão, pago das legítimas que tinha a haver de pai e mãe.

A nomeação vinha carregada de encargos que o filho herdeiro deveria satisfazer. Além de ter de fazer os bens de alma aos dois progenitores conforme “*o uso e costume da freguesia para as pessoas da sua qualidade*”, ficava ainda com a obrigação de pagar a Cipriana e a Ana Maria “*a cada hua dellas pera seu dote trezentos mil reis em dinheiro de contado na forma que eles testadores derão a cada hua de suas filhas que cazarão*”, além do enxoval como as casadas tinham levado; e outrossim com obrigação de “*tratar suas filhas e irmans Francisca e Ignacia durante a vida dellas sustentando as e vestindo as e curando as de todo o necessario como bons irmãos tendo as pera isso em sua companhia e fazendo todas despezas a conta de suas legítimas e rendimento dellas*”. Porém, se estas filhas não quisessem permanecer na companhia do irmão herdeiro deixavam-lhes reservadas “*as cazas cuja loge dellas serve hoje de adega e as reservão com a mesma loge e alpendre entrada da torre caza proxima pegada da nascente e a corte que serve de estrevaria*

das bestas... para nas ditas casas mais viver o dito seu filho Reverendo Paulo Duarte e as ditas suas filhas Francisca e Ignacia... onde poderão criar seus bacoros e serão usuarios e fructuarios das ditas casas e estrevaria e tambem da horta por detras do palheiro em sua vida delles todos tres ou de qualquer delles e por morte do derradeiro ficarão as ditas casas, cortes e horta tudo nomeado em seu filho Christovão ou a seus herdeyros”. Acrescentavam, ainda, que estando elas separadas do irmão herdeiro e se a quantia que os pais deixavam estipulada não chegasse para a sua honesta sustentação o herdeiro deveria entregar-lhes, cada ano, pelo S. Miguel, e durante toda a sua vida se se mantivessem no estado de solteiras “*des almudes de vinho e vinte alqueires de pão... e toda a lenha necessaria pera o uso de sua cosinha... posta a porta das ditas suas casas reservadas*”²⁶.

Em 1754, Inácia Duarte outorgou o seu testamento, com o qual faleceu poucos dias depois e através do qual nomeou os irmãos Cristóvão e reverendo Paulo como herdeiros das suas legítimas²⁷. Em 1766 faleceu Cipriana, também com testamento, no qual nomeou o irmão, o reverendo Paulo, herdeiro das suas legítimas²⁸. Em 1772, faleceu Francisca, com testamento, no qual o irmão Paulo era ainda o escolhido para herdeiro dos seus bens²⁹. Em 1777, faleceu o reverendo padre Paulo Duarte, também com testamento, no qual nomeou todos os seus bens ao sobrinho Francisco Xavier Duarte, casado com Teresa Maria e que com ele vivia, deixando, no entanto o irmão Cristóvão usufrutuário de tudo enquanto fosse vivo “*podendo dispôr dos frutos como sempre o fez*”³⁰. Por fim, em 1780 faleceu Cristóvão, declarando, no seu testamento, que o sobrinho Francisco seria também o herdeiro de todos os bens móveis e de raiz de qualquer natureza que fossem com obrigação apenas de lhe fazer o bem de alma³¹. E deste modo, podemos verificar que a família nuclear de Lourenço e Páscoa que existia em 1737, data da feitura do seu testamento, ficou reduzida após a morte dos dois a uma irmandade de seis elementos, da qual só teria saído Ana Maria, quando se casou. Como todos os irmãos, inclusivé o herdeiro, se tivessem mantido no estado de celibatários, à medida que o seu fim se foi aproximando

26 A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 47 v.

27 A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 83.

28 A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 80 v.

29 A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 83 v.

30 A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 84.

31 A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 81 v.

testaram e foram acumulando o património, no irmão sacerdote e naquele que tinha sido o herdeiro principal. Mas, como um e outro não tivessem descendência, há muito que tinham associado aos seus interesses o sobrinho Francisco, orfão de tenra idade da irmã Teresa. Francisco já se encontrava casado quando o tio Paulo faleceu, havendo, nessa altura, na exploração, um núcleo conjugal com os seus descendentes e dois elementos celibatários da geração anterior. Quando estes morreram, o grupo doméstico regressa à forma nuclear, residindo na exploração, a partir de 1780, apenas o sobrinho Francisco, sucessor e herdeiro, com a esposa e filhos.

Como podemos observar, pelos exemplos acabados de referir, “o desenvolvimento de uma família tem por efeito fazer passar o grupo doméstico por diferentes fases estruturais. No caso da família-tronco de herdeiro único pode observar-se ciclos, quer dizer uma evolução com retornos sucessivos aos mesmos estados, desde que não se verifique uma ruptura na história da família”³². Porém, nos processos evolutivos dos grupos domésticos, devem ser consideradas não só as reservas das casas de morada, que impediam a coabitação entre os membros da mesma geração, ao mesmo tempo que permitiam a proliferação de grupos domésticos solitários, constituídos, em geral, por mulheres solteiras ou viúvas³³, como o pagamento dos legados por conta da legítima, que permitiam a composição dos dotes com os quais ficava facilitada a saída dos não sucessores. Enfim, é o conjunto de encargos e obrigações que o sucessor/herdeiro principal assume que determina o tipo de agregado familiar assim como os ciclos que se vão registando ao longo da sua evolução.

Pensamos que a nossa análise pouco terá contribuído para pôr um ponto final nos debates e polémicas. Antes pelo contrário! Depois do que acabámos de descrever em relação às diferentes formas de organização e de evolução dos grupos domésticos camponeses, estamos conscientes de que não fizemos mais do que “deitar algumas achas para a fogueira”, já que os princípios encontrados são variados, não obedecendo a uma regra rígida, além de não ser possível apresentar, para a família camponesa minhota, um modelo ou tipologia dominante que a caracterize. A família camponesa é, antes de mais, uma realidade em permanente mutação, dependendo a sua organização e reprodução

³² Fauve-Chamoux, A., *Ob. cit.*, p. 516.

³³ Fauve-Chamoux, A., *Ob. cit.*, p. 518.

de um conjunto variado de princípios, mas também de um sem número de circunstâncias e constrangimentos que em cada momento podem agir no sentido da desagregação do grupo doméstico como em sentido contrário, contribuindo para a sua coesão. Coesão difícil de obter, em virtude deste sistema de transmissão não garantir a paz social, ao contrário do que pretendia Le Play.

3. Conflitos e tensões familiares

Um sistema de devolução do património que permite a formação de grupos domésticos como aqueles que acabámos de descrever – em que se privilegia a nomeação de um único sucessor, ao mesmo tempo que se afasta da casa ou subalterniza o papel dos outros descendentes, mas obrigando o filho(a) sucessor a esperar pela morte do último progenitor para poder assumir plenamente a exploração, livre de encargos ou impondo-lhe o pagamento de legítimas, dotes, pensões e usufrutos aos irmãos – encerra, em si mesmo, todos os ingredientes que produzirão, forçosamente, um clima de tensões e conflitos familiares³⁴.

São situações que podem chegar a atingir um clima de violência física e ruptura total, só sendo possível sanar os diferendos através da intervenção das autoridades judiciais ou de algum mediador acreditado para tal³⁵. Estão nestes casos todos os conflitos que preenchem um grande número de processos judiciais que foram levados aos tribunais civis ou aqueles, de menor gravidade, que puderam ser resolvidos na instância dos Julgados de Paz, em vigor, no nosso país, a partir das reformas da justiça produzidas pelos liberais do início de Oitocentos³⁶. Porém, “as

³⁴ Silva, M. Carlos, *Resistir e Adaptar-se. Constrangimentos e estratégias camponesas no Noroeste de Portugal*, Lisboa, 1998, p. 253.

³⁵ Collomp, Alain, “Conflits familiaux et groupes de résidence en Haute-Provence”, in *Annales E.S.C.*, nº 3, mai-juin, 1981, pp. 408-425. Vejam-se neste artigo alguns dos relatos apresentados pelo autor, que denotam a violência que pode atingir a prática de coabitação forçada de vários membros da família, pertencendo a várias gerações. As oposições entre sogros /genros ou noras e entre irmãos ou entre estes e cunhados estão aqui bem patentes, podendo o clima agravar-se até à agressão física e assassinato. No nosso caso, talvez devido à fonte utilizada, não encontramos situações tão críticas, mas os textos dos testamentos já nos deixam entrever as possibilidades de conflitos abertos e as tensões existentes na família no momento em que o testador lavra a sua última vontade.

³⁶ Silva, M. Carlos, *Ob. cit.*, p. 253; Carvalho, Jorge Brandão, *Tensões numa comunidade rural do Baixo-Minho. Adufê e o seu Juízo de Paz (1835-1880)*, Braga, 1999, pp. 65-86.

*querelas derrimadas em tribunal não representam senão uma parte menor da trama conflituosa, o que torna difícil de contabilizar a totalidade dos conflitos ocorridos*³⁷. Por essa razão, preferimos dedicar a nossa análise ao conteúdo dos testamentos que nos possibilitaram o acesso a algumas situações de conflito declarado, mas não denunciado publicamente, assim como a várias situações em que os testadores, prevendo a possibilidade de querelas entre os seus herdeiros, tudo fazem para as evitar, utilizando a liberdade de testar, para sugerir algumas soluções ou tentar corrigir alguma injustiça que tenham cometido em vida.

Qual o resultado destas decisões tomadas, por vezes, nos últimos momentos que antecedem a morte? Conseguiriam, na realidade, a pacificação dos ânimos, o afastamento das invejas e ódios, o minorar as injustiças, a resignação dos que se sentiam lesados? Ou, pelo contrário, a sua atitude ainda avivava mais as desinteligências já existentes?

Que a resolução dos conflitos provocados pelas heranças não era fácil nem rápida, é o que podemos verificar através das declarações de última vontade de alguns dos nossos testadores como, por exemplo, as de José Mendes de Araújo, da freguesia de Ferreiros, que ao fazer o seu testamento, em 18 de Novembro de 1763, declarava que trazia uma demanda, por causa do vínculo da capela de S. Bento, da freguesia de Esporões. O testador considerava que a administração daquela propriedade lhe pertencia, já que o vínculo tinha sido instituído por seu avô, José Mendes de Araújo. Por isso, determinou que a sua última vontade ficava dependente do resultado desta demanda: se ganhasse, deixava todos os seus bens à capela para lhe fazerem 12 missas por ano, além das que o avô já tinha instituído; se perdesse, os seus bens deviam dividir-se em três partes, sendo uma para a sua alma e as outras duas para deixas que ficavam estipuladas no testamento³⁸. O mesmo tipo de declaração fez António Lopes, viúvo, da freguesia de Adáufe, no seu testamento lavrado em 8 de Novembro de 1737, sete dias antes de morrer. Nele dizia que toda a sua última vontade ficava dependente do resultado de uma demanda que o seu irmão José Lopes trazia com o cunhado, que pretendia ter direito sobre os bens de raiz. Se o irmão ganhasse deveria entregar 100 000 rs à irmã de ambos, Maria

³⁷ Silva, M. Carlos, *Resistir y Adaptarse. Constrênimentos y estrategias campesinas en el noroeste de Portugal*. Tese de Doutoramento apresentada na Univ. de Amsterdam, 1994, p. 163.

³⁸ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Ferreiros, Liv. de Testamentos nº 2, fol. 39.

Gonçalves, mas se fosse o cunhado a obter resultado favorável às suas pretensões, então, deveria ser ele a pagar os mesmos 100 000 rs a Maria Gonçalves, além de ter de entregar 50 000 rs a João Lopes³⁹. Quando teriam terminado estes processos? Qual o valor dos bens de raiz que haviam provocado a contenda e um conflito nas relações familiares? Será que Maria Gonçalves conseguiu receber o legado que seu irmão lhe atribuíra?

De difícil desfecho era, também, a situação vivida nos grupos domésticos, quando a sucessão se fazia em vida, através de uma escritura de dote para casamento ou de doação. A convivência entre doadores e dotados era forçosa, embora estas convenções jurídicas, antecipando a impossibilidade da coabitação, incluíssem, no seu clausulado, um conjunto de prescrições que previam a subsistência dos doadores e a reserva de determinados espaços possibilitando a sua relativa independência. Todavia, apesar de todas as cautelas colocadas nestas escrituras, quando a ruptura se verificava, nem sempre era possível aos doadores permanecer na sua casa e receber a assistência e os alimentos que os dotados lhes tinham garantido no acto de assinatura do compromisso, como aconteceu com Maria Francisca, da freguesia de Panoias. Em 1739, faleceu com testamento, outorgado um mês antes, no qual nos revelou que tinha dotado, juntamente com seu marido, todos os bens a sua filha Gracia Fernandes para se casar com Francisco Fernandes. Mas como “*ao presente vivia*” com o seu filho padre Custodio, nomeou-o por seu herdeiro “*de todos os bens que possuiu e adquiriu desde que se apartou de sua filha dotada pois é ele que tem tratado dela*”. E se alguém quisesse alguma coisa deste quinhão teria de pagar àquele todas as despesas que com ela fizera⁴⁰. Situação de conflito era a que vivia igualmente Jacinto António Alvarez, foreiro da freguesia de Padim da Graça, com o filho primogénito varão. Segundo o que nos relata no seu testamento, tinha-lhe feito uma escritura de doação para o casar e livrar de soldado, mas “*como as ofensas que tem feito são muitas quer que a doação só valha em desconto da legítima*” não podendo levantar mais nada de casa⁴¹.

Outro tanto fez Madalena Antónia, viúva do lavrador Manuel Gomes, da freguesia de Esporões, no testamento que lavrou a 14 de Fevereiro de 1725 e com o qual morreu em 21 de Setembro de 1728. Nele queixava-se do filho

³⁹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adáufe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 89.

⁴⁰ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Panoias, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 56.

⁴¹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Padim da Graça, Liv. Misto nº 7, fol. 101 v.

João Gomes, a quem tinha dotado para casamento a exploração, com a condição de lhe entregar o terço do usufruto enquanto fosse viva, “o que ele não tem feito”⁴². O mesmo foi declarado por Francisco Gonçalves, lavrador viúvo, da freguesia de Nogueira, em relação à filha Custódia Francisca a quem tinha dotado os bens de raiz, com reserva do terço dos frutos que nunca lhe foram pagos⁴³. A convivência com esta filha deveria ter sido de tal modo difícil, que o testador se encontrava em casa de outra filha de nome Luíza, quando outorgou o seu testamento e fez as suas declarações de última vontade.

A crermos nos dados fornecidos por Jorge Carvalho, para a freguesia de Adaiúfe, o incumprimento das obrigações, por parte dos principais herdeiros, era habitual. Ali, as dívidas de pensões, recebidas por herança, atingiram os 3,4%, que, adicionados aos processos dos vários litígios provocados, também, por heranças (11,48%), nos conduzem a um dos principais motivos da conflituosidade rural⁴⁴.

Porém, os casos de ruptura total entre pais e filhos eram raros. Habitualmente existiam tensões e disputas entre os vários membros do agregado doméstico que eram, no entanto, decididos em família e não punham em causa a continuidade e, sobretudo a boa gestão dos recursos da casa.

Aliás, motivos para tensões e conflitos entre familiares era o que não faltava, havendo várias situações que se tornavam muito oportunas como, por exemplo, quando os testadores ficavam ao cuidado de algum dos descendentes até ao final da sua vida e tentavam beneficiá-lo, de algum modo, “*pelos bons serviços que lhes prestavam*”. Para tal necessitavam de mandar lavrar um testamento, mas temendo a não aceitação da última vontade pelos outros herdeiros, tomavam precauções, como fez Custódia de Sepulveda, viúva, no seu testamento de 14 de Março de 1745, onde nomeava a filha Ângela, com quem vivia, “*herdeira da casa, das ovelhas e de tudo o mais que se achar*”. Acrescentava, porém, que os outros filhos já se “*achavam compostos*” e não se deveriam “*entender com a irmã*”, mas se o fizessem, teriam de lhe pagar as “*soldadas e o seu sustento*” pois há muitos anos que vivia “*à sua custa*”⁴⁵.

⁴² A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Esporões, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 8 v.

⁴³ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Nogueira, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 30.

⁴⁴ Carvalho, Jorge Brandão, *Ob. cit.*, pp. 108, 110, 150.

⁴⁵ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Nogueira, Liv. de testamentos nº 1, fol. 35 v.

Algo idêntico determinou Feliciano José Fernandes, casado com Serafina Ferreira, da freguesia de Adaiúfe, no seu testamento de 29 de Dezembro de 1803. Apesar de já ter feito escritura de dote de casamento ao filho mais velho, Lourenço Fernandes, onde o nomeava herdeiro universal e sucessor de todos os prazos, renovava, pelo testamento, tudo o que tinha determinado, acrescentando que “*se os filhos não aceitarem estas nomeações e quiserem concorrer por igual terão de ter em conta todas as despesas que o filho nomeado tem feito, assim como as dívidas que pagou desde que entrou na administração da casa*”⁴⁶. Domingas Francisca, viúva, da freguesia de Lamações, fez o seu testamento em 3 de Julho de 1757, somente para declarar “*que não tenho coisa alguma de meu que possa testar, pois estou em companhia de minha filha Custodia, solteira, a qual me está sustentando e vestindo pelo seu trabalho*”, assim como lhe tinha pago 36 800 rs de dívidas. Como a testadora não tinha com que lhe pagar, fez uma declaração “*para descargo da consciência*”, pois que se os outros filhos quiserem “*contender*” com a irmã terão de pagar a sua parte nas dívidas⁴⁷.

O mesmo género de providências foram tomadas por João de Araújo, viúvo, no seu testamento de 2 de Maio de 1754, quando declarou Teresa, solteira, filha do segundo matrimónio, herdeira de todos os bens móveis que se achassem dentro e fora de casa. Temendo que os filhos do primeiro matrimónio não aceitassem este testamento, acrescentou que se assim o fizessem, teriam de vir à colacção com tudo o que haviam levado, e só repartiriam igualmente os bens entre todos, depois de pagas as soldadas e os 9 600 rs que se deviam a Teresa⁴⁸.

Como se pode verificar pelos exemplos acabados de referir, os pais, através da liberdade de testar, sempre utilizaram um conjunto de estratégias habilidosas que permitia favorecer algum dos filhos(as) sem que, com essas atitudes, prejudicassem substancialmente os demais. Porém, o cuidado posto nas últimas declarações é revelador do medo das possíveis desinteligências que poderiam surgir após o seu desaparecimento⁴⁹.

Situação bem mais complexa e geradora de tensões e conflitos familiares foi, com certeza, a que Giraldo da Silva deixou registada no seu testamento de

⁴⁶ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaiúfe, Liv. de Testamentos nº 3, fol. 165 v.

⁴⁷ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lamações, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 62.

⁴⁸ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lamações, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 58.

⁴⁹ Collomp, Alain, *Ob. cit.*, p. 414.

13 de Junho de 1791. Possuidor de dois prazos, nomeou seu sucessor o neto Jacinto, filho de seu filho Francisco (segundo na ordem do nascimento). Porém, a mulher, Teresa Fernandes, seria usufrutuária de tudo enquanto fosse viva, seguindo-se, após a sua morte, na detenção do usufruto, as duas filhas solteiras que com eles viviam. Assim, os rendimentos dos prazos só vagariam para o neto após a morte das tias. Prevendo que os filhos, António (primogénito) e Francisco, pai de Jacinto, não aceitassem esta nomeação, declarou que um e outro teriam de vir ao monte, com as quantias de dinheiro que já tinham levado e só depois levantariam o que tocasse a cada um. Como as quantias levantadas pareciam não ser de pouca importância (46 800 rs e 27 800 rs para António e Francisco respectivamente) ficamos sem saber qual terá sido a decisão destes, já que aquele que optasse pelos prazos teria de esperar pelo fim dos usufrutos e ainda “pagar as dívidas que se achassem”⁵⁰.

Mais graves, porém, eram as situações de ruptura onde não existiam laços familiares tão próximos. Foi numa situação de litígio que viveu Ângela Lopes, mulher solteira, da freguesia de Adaúfe, os últimos anos da sua vida, tendo, por isso, ditado um testamento, 23 dias antes de morrer, pelo qual pretendia anular a escritura de doação que havia feito a Álvaro de Araújo, com quem se tinha desentendido, e nomear os seus vizinhos, Pedro Francisco e sua mulher, universais herdeiros de todos os seus bens, já que eram as pessoas com quem vivia “e pelo bem com que tem sido tratada”⁵¹.

Quando as condições e decisões impostas nos testamentos não agradavam aos herdeiros, restava-lhes conseguir a anulação do testamento. No entanto, para obterem a nulidade dos efeitos testamentários era necessário que os textos enfermassem de vícios de forma ou de conteúdo, o que parecia não ser difícil de conseguir, nas circunstâncias em que a maioria deles era elaborado⁵².

Assim, no Livro de Testamentos do Registo Paroquial da freguesia de Lamações, encontramos, para o período de 1776 a 1781⁵³, cerca de uma dúzia

⁵⁰ A.D.B., Arquivo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 3, fol. 66 v.

⁵¹ A.D.B., Arquivo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 52 v.

⁵² Durães, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes...* pp. 52-69.

⁵³ Relembramos de novo o conjunto da legislação pombalina, em matéria testamentária, assim como o seu rigor e os entraves à liberdade de testar do *de cujus*. Se a aplicação daquela legislação tiver sido levada a cabo, não nos custa acreditar na nulidade de um

de transcrições de testamentos em relação aos quais o pároco teve o cuidado de anotar, à margem, que tinham sido anulados e as razões que levaram à sua improcedência. Entre eles está o testamento de Custódia Francisca, lavrado em 5 de Abril de 1780⁵⁴. Nele, a viúva nomeava a sua filha Joana herdeira da sua casa, eido, leira e mais terras que possuía, assim como dos terços da sua alma. Se a filha não aceitasse esta nomeação, a testadora mandava que se vendessem todos os seus haveres e, depois de feito o bem de alma, pagas as dívidas e Joana ter levantado o terço, o restante poderia ser dividido por todos os filhos. Todas estas determinações foram consideradas nulas devido a um conjunto de razões que o pároco teve o cuidado de anotar:

1º – faltava nomear o herdeiro

2º – o escrivão era parente em grau próximo

3º – o bem de alma devia ser feito da terça do terço

4º – algumas testemunhas não assinaram

O mesmo aconteceu ao testamento de Paulo da Silva, feito em 2 de Setembro de 1781. As razões apresentadas, neste caso, foram igualmente a falta de nomeação de herdeiro e as dívidas que o escrivão tinha introduzido para parentes seus e que montavam a 55 760 rs, ao mesmo tempo que o testador pedia à filha Luísa que lhe “fizesse o bem de alma pelo amor de Deus”⁵⁵. Também os dois testamentos de Manuel Gonçalves, lavrador, da mesma freguesia de Lamações, foram anulados. O primeiro, era um testamento cerrado, feito de mão comum com sua mulher Maria Leite a 1 de Setembro de 1779 e aberto por morte desta última, em 6 de Setembro do mesmo ano. Para a sua anulação alegou-se a falta de nomeação de herdeiro e testamenteiro. Então, em 2 de Junho de 1780, Manuel Gonçalves fez novo testamento que também seria anulado depois da sua morte, em 6 de Setembro de 1780. Nesta altura, as razões invocadas foram o ter sido “feito em ódio de alma, com sugestão e engano”, além do escrevente ser parente próximo de alguns dos legatários⁵⁶. A verdade é que a família devia

grande número de testamentos. Cf. Durães, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes...* pp. 330-335.

⁵⁴ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lamações, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 96.

⁵⁵ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lamações, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 95.

⁵⁶ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lamações, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 93 v.

viver em permanente contenda, desde a morte de Maria Leite. O casal tinha onze filhos, dos quais seis eram rapazes e cinco raparigas. Destas, quando os pais fazem o primeiro testamento, quatro já se encontravam casadas e “*compostas*”, com dotes que estavam quase pagos na sua totalidade e orçavam em 50 000 rs cada um. Os filhos varões encontravam-se todos solteiros, tendo sido nomeado herdeiro universal e sucessor o filho primogénito, com a condição de entregar a cada um dos irmãos a quantia de 50 000 rs e à irmã solteira 80 000 rs “*por viver em companhia dos pais e deles tratar nas moléstias graves*”. Não sabemos quem terá requerido a anulação do testamento, no entanto, Manuel Gonçalves será obrigado a lavar de novo a sua última vontade, onde resolve aumentar para 100 000 rs o dote que o herdeiro deveria entregar à filha solteira, além de fazer vários legados a vizinhos. Já referimos as razões apontadas para a anulação deste último testamento, porém, estamos em crer que os principais motivos deveriam residir na desigualdade do dote da filha solteira ou na nomeação do filho primogénito como único herdeiro e sucessor, apesar dos encargos que essa nomeação acarretava.

Pelo contrário, não temos dúvidas de quem requereu a anulação e o motivo pelo qual o fez, no caso do testamento de Jerónimo Gonçalves. Este tinha feito, há vinte e dois anos, uma escritura de dote para casamento ao seu primogénito José Gonçalves. No entanto, pouco antes de morrer (9 de Maio de 1776), fez um testamento (25 de Abril de 1776), em que as suas determinações iam contra a escritura de dote feita anteriormente. Por essa razão, o filho pediu a sua anulação, tendo-lhe sido concedida⁵⁷. Porque teria Jerónimo Gonçalves mudado de ideia em relação ao filho dotado? Mais uma vez, pensamos que a convivência diária, mesmo entre pais e filhos, não deveria ser pacífica e harmoniosa, pois a entrega antecipada da administração e gestão da exploração implicava, forçosamente, a abdicação de uma parte substancial da autoridade e poder como chefe de família, que conduzia, por sua vez, a uma perda de prestígio na comunidade.

Outros exemplos poderíamos apontar, porém, mais interessante do que cada um dos casos em particular, pois afinal têm todos o mesmo desfecho, foram os diferentes motivos aduzidos para a sua concretização. Além dos já apontados, chamaram-nos a atenção os seguintes:

⁵⁷ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lameças, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 78 v.

- o testador tinha mais de 70 anos quando fez o testamento;
- o escrevente era irmão da defunta;
- quando o fez estava doente e em sujeição de seus filhos;
- foi feito em ódio por parte do testador;
- foi feito por sugestão e fraude;
- foi feito depois de unguida;
- a doença era grave com dores e chagas no corpo;
- o escrevente era irmão dos devedores;
- as testemunhas eram os cunhados;
- uma das testemunhas não existia na freguesia;
- foi feito sob sugestão e extorsão;
- o testador sabia escrever e não assinou nem pediu que assinassem por ele.

Como vemos, havia um sem número de razões permitindo a anulação destes testamentos feitos, a maioria das vezes, por pessoas pouco habilitadas para o efeito e em condições precárias e mesmo suspeitas. Aliás, as acusações contra os escreventes que incluíam dívidas para parentes seus⁵⁸ e a presença de familiares, com graus de parentesco muito próximos, entre as testemunhas⁵⁹ ou à cabeceira do moribundo⁶⁰, assim como o estado de debilidade física e mental deste⁶¹, foram os motivos mais frequentemente apontados para a obtenção da nulidade do acto de testar.

Sinónimo das dificuldades que o sistema de nomeação de um sucessor, com herança universal ou preciputária acarretava era, também, a existência de inúmeros testamentos com a indicação de sucessores e herdeiros que substituiriam o primeiro nomeado, se este não aceitasse a nomeação com as condições a ela inerentes.

Talvez porque previsse dificuldades, foi esta a figura jurídica utilizada por Jerónima Lopes, no seu testamento elaborado a 26 de Fevereiro de 1736. Tendo cinco descendentes (dois varões e três raparigas), nomeou o primogénito,

⁵⁸ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lameças, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 95.

⁵⁹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lameças, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 79 v.

⁶⁰ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lameças, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 80 v.

⁶¹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Lameças, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 81 v.

herdeiro e sucessor do prazo do Eirado, “com todas as suas pertenças”, mas com a condição de pagar uma dívida que a casa tinha no montante de 40 080 rs e as legítimas às irmãs e irmão, o que implicava uma disponibilidade monetária de mais 65 000 rs. Se o mais velho não aceitasse a nomeação com estas condições, deveria passar ao outro varão (terceiro no lugar de nascimento) e deste passaria à filha mais velha (segunda no nascimento), desta à mais nova de todas e, finalmente, à filha colocada em quarto lugar no nascimento. A substituição seria pela ordem indicada pela testadora até ao primeiro que aceitasse a nomeação⁶². Outro tanto fizeram António Pinheiro do Soutinho e sua mulher Maria de Barros⁶³, assim como Alexandre do Vale⁶⁴ e Ana Rodrigues⁶⁵. Todos eles começaram por escolher o primogénito, quer fosse varão ou rapariga, e só quando estes não aceitavam se passava a um dos outros filhos, nem sempre sendo respeitada a ordem de nascimento⁶⁶.

Podia, no entanto, dar-se o caso de nenhum dos descendentes aceitar a nomeação com os respectivos encargos e condições. Então, todos os prazos e bens deveriam ser vendidos e, com o resultado, pagas as dívidas, o bem de alma, os legados por conta da legítima. O que restasse seria repartido irmanente. Este, foi o tipo de decisão tomado por Gracia Gonçalves, lavradora da freguesia de Adaúfe⁶⁷, por Joana Alvares⁶⁸ e por João Alvares⁶⁹. Qualquer um deles declarou que, se nenhum dos filhos aceitasse o testamento com as cláusulas e obrigações, “se venda o dito prazo, e se satisfaça tudo o exposto neste meu testamento e o mais que sobrar depois de tudo pago e satisfeito se repartirá igualmente entre os irmãos”.

⁶² A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 79.

⁶³ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 81.

⁶⁴ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 2, fol. 67 v.

⁶⁵ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Escudeiros, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 93.

⁶⁶ Vejam-se também os testamentos de Manuel Francisco da Freguesia de Nogueira, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 83 v; testamento de António Fernandes Velho da Freguesia de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 3, fol. 43; testamento de João Francisco, da Freguesia de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 2, fol. 101 v. Estes são alguns dos exemplos, onde podemos encontrar as cláusulas de substituição.

⁶⁷ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 4.

⁶⁸ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 3, fol. 3.

⁶⁹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 3, fol. 170.

As cláusulas de substituição não eram, porém, só utilizadas pelos testadores com descendentes. Aqueles que não tinham filhos podiam encontrar as mesmas dificuldades de nomeação das suas explorações aprazadas entre os colaterais, se as condições que introduziam nas “suas últimas vontades” fossem demasiado onerosas. Assim, Ana Fernandes, solteira, nomeia a sua irmã herdeira de todos os seus bens (morada de casas, metade sobradada, metade térrea, uma leira, uma devesa e todos os bens móveis que se acharem), com a obrigação de lhe fazer o bem de alma e pagar uma dívida de 40 000 rs. Prevendo que, apesar de tudo, a irmã poderia recusar a nomeação, declarou que, se isso acontecesse, o herdeiro seria o credor da defunta⁷⁰.

Domingos Fernandes nomeou a irmã, ou, em sua substituição, o sobrinho, filho da mesma⁷¹, enquanto Baltazar de Brito e Sá indicou todos os seus irmãos como possíveis sucessores, correndo a nomeação até ao primeiro que a aceitasse⁷².

Todavia, a situação mais difícil de todas talvez fosse a vivida pelas famílias em que os progenitores se sentiram no direito de deserdar algum dos seus descendentes. A lei previa as situações em que aqueles ou os seus substitutos podiam usar desta faculdade, não havendo, por essa razão, qualquer entrave à sua aplicação⁷³. Saber até que ponto seria ou não utilizada esta prerrogativa do *pater potesta* é difícil de avaliar pelo conteúdo dos testamentos, no entanto uma das cláusulas mais usuais em relação aos elementos femininos do agregado doméstico, era a determinação de só poderem levantar o dote ou a legítima quando se casassem e se o fizessem com consentimento dos pais, irmão ou irmã herdeira. Casamento que não fosse “do agrado” da família era motivo suficiente para ser deserdata(o) e excluída(o) de qualquer herança, como fez Francisco Ferreira a sua filha Maria Ferreira, ao deixar-lhe no testamento apenas “uma esmola” porque se “desbonestou antes de ter vinte e cinco anos, e cazou sem minha vontade e de sua Mãe, com pessoa indigna, e deixando a caza, a hei por desherdada em atenção a injuria que com tal facto arrogou quem lhe deo o ser... deixando-lhe

⁷⁰ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 2, fol. 70 v.

⁷¹ A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 3, fol. 85 v.

⁷² A.D.B., Registo Paroquial, Freg. de Adaúfe, Liv. de Testamentos nº 1, fol. 76 v.

⁷³ *Ordenações Filipinas*, Título LXXXVIII, pp. 927-934: “E se alguma filha, antes de ter vinte e cinco annos, dormir com algum homem, ou se casar sem mandado de seu pai ou de sua mãe ... será desherdada e excluída de todos os bens e fazenda do pai ou mãe ...”.

livremente para possuir, e conservar todo o ouro, e limpeza que tirou de casa no tempo da sua fugida” e mais a esmola de 40 000 rs que já lhe entregou⁷⁴.

Em resumo: as tensões e os conflitos familiares originados, sobretudo, por uma necessidade psico-sociológica de detenção da autoridade por parte de mais do que um dos membros da família, poderiam ser evitados com a colocação dos descendentes no exterior, à medida que se fazia a sua preparação para a vida adulta, reservando-se a sucessão para os últimos momentos de vida do “*pater familias*”. Todavia, quando a colocação no exterior não se verificava, os filhos tinham de aguardar pacientemente a morte do pai, e por vezes também da mãe, para se casarem e estabelecerem, havendo deste modo coincidência entre a transmissão de bens, da autoridade e a formação de novos lares⁷⁵. Mas, mesmo quando assim acontecia, não estavam afastados possíveis conflitos entre os descendentes, já que se criavam expectativas, por vezes demasiado longas, que podiam dar origem a desconfianças e a um clima de tensão latente, que poderia desembocar num conflito aberto, logo que conhecido o teor do testamento⁷⁶.

Por outro lado, a sucessão em vida, que à partida parecia oferecer mais estabilidade, conduzia a tensões “*entre filhos, entre pais e filhos enquanto o herdeiro não tiver sido escolhido, ... entre o chefe de família e o herdeiro, impaciente em se apoderar do património e da autoridade*”⁷⁷ mas, sobretudo, ao desentendimento entre o sucessor e os progenitores causado pela coabitação e entre aquele e os irmãos pelo incumprimento do pagamento das legítimas, dotes, pensões, reservas ou usufrutos.

Deste modo, todo o conflituoso enredo familiar provocado por problemas de herança, pode ser considerado “*uma constante de processos endógenos a colectividades tradicionais minhotas*”, já que, ao longo dos séculos nos ficaram inúmeros vestígios, explícitos e implícitos, do clima de tensão vivido pelas famílias camponesas e constantemente reavivado, geração após geração, “*evidenciando assim, o lado subterrâneo e contraditório da vida comunitária, o qual se contrapõe às concepções miríficas ou idílicas sobre a vida rural*”⁷⁸.

⁷⁴ Id., *ibid.*, Liv. nº 3, fol. 146 v.

⁷⁵ Burguière, André e Lebrun, François, *História da Família*, 3º volume, Lisboa, 1998, pp.44-47.

⁷⁶ Silva, M. Carlos, *Resistir e Adaptar-se...*, Lisboa, 1998, p. 255.

⁷⁷ Burguière, André e Lebrun, François, *Ob. cit.*, p. 46.

⁷⁸ Silva, M. Carlos, *Resistir y Adaptarse...*, Amsterdam, 1994, pp. 166-170.

Bibliografia:

ALVES, Jorge Fernandes, *Os Brasileiros. Emigração e retorno no Porto oitocentista*, Porto, 1994.

ANDERSON, M., *Elementos para a história da família ocidental.1500 – 1914*. Lisboa, 1984.

ARIÈS Philippe, *História Social da Criança e da Família*, Rio de Janeiro, 1981.

ASSIER-ANDRIEU, Louis, “Le Play et la famille-souche des Pyrénées: politique, juridisme, et Science Sociale”, in *Annales E.S.C.*, nº 3, mai-juin, 1984.

AUGUSTINS, Georges, “Esquisse d’une comparaison des systèmes de perpétuation des groupes domestiques dans les sociétés paysannes européennes”, in *Archives Européennes de Sociologie*, Tome XXXIII, nº 1, 1988.

BOUCHARD, G., “L’études des structures familiales pré-industrielles: pour un renversement des perspectives”, in *Rev. d’Histoire Moderne et Contemporaine*, t. XXVIII, 1981.

BOURDIEU, Pierre, “Stratégies de reproduction et modes de domination”, in *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, nº 105, déc., 1994.

BRANDÃO, M. de Fátima, *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal. O caso de Mosteiro no séc. XIX*. Porto, 1994.

BURGUIÈRE, André, “Uma Geografia das Formas Familiares”, in *História da Família. O Choque das Modernidades. Ásia, África, América, Europa*. 3º vol., Lisboa, 1998.

CARVALHO, Jorge Brandão, *Tensões numa comunidade rural do Baixo Minho. Adaiufe e o seu Juízo de Paz (1835 – 1880)*, Braga, 1999.

COLLOMP, Alain, “Conflits familiaux et groupes de résidence en Haute-Provence”, in *Annales E.S.C.*, mai – juin, 1981.

CORTIZO, Camilo Fernández, “Estrategias familiares y pequeña explotación campesina en la Galicia del siglo XVIII”, in *Señores y Campesinos en la Península Ibérica, siglos XVIII – XX*, dir. Pegerto Saavedra y Ramón Villares, Barcelona, 1991.

DEROUET, Bernard, “Famille, ménage paysan et mobilité de la terre et des personnes en Thimerais au XVIIIème siècle”, in *Études Rurales*, nº 86, avril – juin, 1982.

DURÃES, Margarida, *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no termo de Braga. Séculos XVIII – XIX*. Tese de doutoramento apresentada, para defesa, na Univ. do Minho, Braga, 2000.

DURÃES, Margarida, “Nécessités économiques et pratiques juridiques: problèmes de la transmission des exploitations agricoles (XVIII – XX siècles). L'exemple portugais”, in *Mélanges de l'École Française de Rome. Italie et Méditerranée*, Tome 110, Roma, 1998.

DURÃES, Margarida, “No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social”, in *Boletim de la Asociacion de Demografia Histórica*, ano X – 3, Madrid, 1992.

FAUVE-CHAMOUX, A., “Les structures familiales au royaume des familles-souches: Esparros”, in *Annales E.S.C.*, mais-juin, 1984.

FLANDRIN, Jean – Louis, *Famílias. Parentesco, casa e sexualidade na sociedade antiga*. Lisboa, 1994.

FREIRE, José de Mello, “Instituições de Direito Civil Português”, in *Boletim do Ministério da Justiça*, nº 161 a 166. Tradução de Miguel Pinto de Menezes, Lisboa, 1966 – 67.

LAMAISON, Pierre, “La diversité des modes de transmission: une géographie tenace”, in *Études Rurales*, avr. – déc., 1988.

LASLETT, Peter, “La famille et le ménage: approches historiques”, in *Annales E.S.C.*, janv. – fév., 1972.

LEANDRO, Maria Engrácia, *Sociologia da Família. Metodologia e Programa*. Relatório apresentado à Univ. do Minho para provas de Agregação, Braga, 1998.

MENDELS, F., “La composition du ménage paysan en France au XIXème siècle: une analyse économique du mode de production domestique”, in *Annales E.S.C.*, juillet-août, 1978.

NETO, Maria Margarida Sobral, *Terra e Conflito. Região de Coimbra, 1700 – 1834*, Viseu, 1997.

Ordenações Filipinas, Livros IV e V, F.C.G., Lisboa, 1985.

RODRIGUEZ FERREIRO, Hilário, “Estructura y Comportamiento de la familia rural gallega: los campesinos del Morrazo en el siglo XVIII, in *La Documentación Notarial y la Historia*. Actas del II Congreso M. A., vol. nº 1, Santiago de Compostela, 1983.

SEGALEN, Martine, *Sociologie de la famille*, Paris, 1981.

SILVA, M. Carlos, *Resistir e Adaptar-se. Constrangimentos e estratégias camponesas no Noroeste de Portugal*, Lisboa, 1998.

VÁRIOS, *Actes du Colloque Famille et familles dans la France méridionale à l'époque moderne*. Centre d'Histoire Moderne, Montpellier, 1992.